



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

# PROCESSO

Nº 055

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 07 capeando o Projeto de Lei nº 07 de 12 de abril de 2024

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.04.24	8			
1ª DISCUSSÃO	27.05.24	7	6	-	-
2ª DISCUSSÃO	10.06.24	7	6	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



MENSAGEM Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal  
São Domingos do Norte



Exm.º Sr.  
**LEONEL MENEGUITE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte/ES.**

**PROCESSO: Nº 000055/2024 12/04/2024**  
**Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**Assunto: Mensagem nº 07, de 12 de abril de 2024 -**  
**Capeando o Projeto de Lei nº 07, de 12 de abril de 2024,**  
**que " Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei**  
**Orçamentária para o exercício financeiro de 2025".**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Nobres Vereadores, num primeiro momento cumpre esclarecer que a presente propositura está em consonância com as disposições constitucionais e ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo peça fundamental no planejamento, na gestão e transparência da alocação e aplicação dos recursos disponíveis no atendimento das metas e prioridades do Município de São Domingos do Norte, a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual - PPA e o Orçamento Anual, e tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, fixar as metas e prioridades da Administração Pública, dispor sobre alterações na legislação tributária, estabelecer metas fiscais e demonstrar os riscos fiscais que podem vir a afetar as contas públicas.

Além do texto da Lei, também compõe o projeto dois anexos, são eles: Anexo I de Metas Fiscais e Anexo II de Riscos Fiscais, os quais apresentam informações relativas à estimativa de receitas e despesas, à apuração do seu resultado primário e resultado nominal, como também à programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Julga-se importante mencionar que a LDO, ao orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º, art. 165 da Constituição Federal, proporcionará a alocação eficiente dos recursos públicos, utilizando-se de modernas técnicas de planejamento, tendo como objetivo precípuo o atendimento das demandas da sociedade.



Cabe destacar que a preparação deste projeto foi antecedida da realização de audiência pública na forma presencial, cumprindo o papel de transparência insculpido na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Por derradeiro, cumpre registrar que esse importante instrumento de planejamento estatal, ao ser aprovado e implementado, servirá de elo entre as ações planejadas e a orientação estratégica do governo, possibilitando a alocação de recursos nos orçamentos anuais, coerentes com as diretrizes e metas do Plano Plurianual, e assim dando transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Expostos os motivos que embasam a propositura deste Projeto de Lei, ratifico a determinação da gestão de avançar, com responsabilidade fiscal, na execução de ações indispensáveis ao pleno progresso do Município de São Domingos do Norte.

Desta forma, honrada com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º O orçamento do Município de São Domingos do Norte - ES, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - a organização e estrutura orçamentária;
- II - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal.

**CAPÍTULO II**  
**Prioridades e Metas da Administração Municipal**

Art. 2ª A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tratará das regras para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, estabelecidas em anexo específico, demonstrando compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas para o exercício de 2025 serão identificadas





nos demonstrativos em anexo, em obediência às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - metas anuais da receita;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - estimativa e compensação da renúncia de receita, se houver.

### **CAPÍTULO III** **Organização e Estrutura Orçamentária**

Art. 5º O orçamento fiscal do Município discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, §1º do art. 2º, e §2º do art. 8º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025 será observado o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.



a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;

c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º O acompanhamento do programa poderá ser feito por parte do gerente, indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado.

§2º O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§1º O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta, que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Poder Executivo.



§2º O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário a que se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

#### CAPÍTULO IV

##### **Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

Art. 9º O orçamento do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º do art. 1º, na alínea “a” do inciso I do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 observarão os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.





Art. 12 O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

§1º As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro anterior à execução orçamentária.

§2º Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

§3º Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

§4º Se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Poder Legislativo for inferior ao limite de gastos previstos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de Lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13 Na programação da despesa será observado o seguinte:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do § 2º e 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.



Art. 15 Somente serão incluídas na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 Receita corrente líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 17 Nos termos do inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal destinará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I e §3º do art. 159, todos da Carta Magna, às despesas com saúde.

Art. 18 Na programação de investimentos os novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos.

Art. 19 Os recursos orçamentários consignados para reserva de contingência serão fixados em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para o exercício de 2025.

§1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos da reserva de contingência destinados a Riscos Fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.





§3º Na definição dos riscos fiscais, o Município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa, em obediência aos princípios da oportunidade e prudência.

Art. 20A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 22 Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 23 O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

## CAPÍTULO V

### Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo Municipal procederá a contingência orçamentária e financeira e a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 25 Para o contingenciamento orçamentário e financeiro através da limitação de empenho, o Chefe do Poder Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;





III - dotação para despesas de custeios;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a transferências voluntárias.

§1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo Municipal publicará ato próprio estabelecendo os montantes das respectivas unidades orçamentárias no contingenciamento de despesas e na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de Lei específica.

Art. 28 A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter as receitas correntes superavitárias frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal poderá firmar atos com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas por meio de termo de cooperação, colaboração ou fomento, observará as normas aplicáveis e terá como objetivo o fortalecimento do associativismo municipal.

§1º As transferências serão efetuadas após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de ato administrativo e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no ato administrativo firmado.

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Pública Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato administrativo com outras esferas de governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.



## CAPÍTULO VI

### Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VII

### Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 O Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes específicos, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

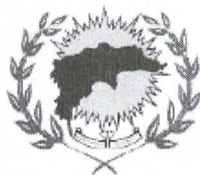
Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de sistema de sorteio de prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§2º A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.





## CAPÍTULO VIII Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos serão previstos na Lei Orçamentária para 2025.

Art. 40 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal, definidos na legislação aplicável.

Art. 41 A Lei Orçamentária Anual conterà recursos para o pagamento de verbas indenizatórias atítulo de diária, adiantamento ou reembolso, que ocorrerá mediante empenho em favor do beneficiado.

§1º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do agente político ou servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§2º Os gastos de pequeno valor individual e o limite de adiantamento serão definidos em atos da autoridade competente.

Art. 42 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.



## CAPÍTULO IX

### Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art.43 O Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas quadrimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 12º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade as metas quadrimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no site oficial do Município.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput do este artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção I

#### Incentivo à Participação Popular

Art. 44 O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser utilizadas enquetes no site oficial do Município.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - para avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



## CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 46 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 47 Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2024 pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49 Os créditos especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

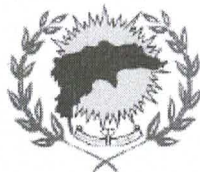
Art. 50 O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público, no mínimo 30(trinta dias) antes do prazo final para encaminhamento de sua Proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, caso não seja informado no Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

Art.51 A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento deprecatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.





Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES, 12 de abril de 2024.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Dar suporte a administração na execução dos programas de apoio administrativo municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.004	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO		0,00	30.000,00	
2.003	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.131.715,56	
2.005	DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS, FESTIVIDADES E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		0,00	20.000,00	
2.006	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, AGENTES HONORICOS, DELEGADOS E OUTROS		0,00	20.000,00	
2.008	MANUTENÇÃO DE ATIV. ADMIN. DA PROGER		0,00	195.000,00	
2.010	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECONT		0,00	230.000,00	
2.011	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMIN. DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	3.000,00	
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC		0,00	50.000,00	
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	110.000,00	
2.021	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "BAZILIO MALACARNE"		0,00	100.000,00	
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA AGÊNCIA MUNICIPAL "NOSSO CRÉDITO", CARTÓRIO E JUNTA MUNICIPAL		0,00	30.000,00	
2.029	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMEC		0,00	820.000,00	
2.075	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIMAS/SMTDAS		0,00	520.000,00	
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUR		0,00	800.000,00	
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMDRS		0,00	900.000,00	
2.098	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO INCAPER, CONFORME CONVÊNIO DO MEIO AMBIENTE		0,00	20.000,00	
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		0,00	210.000,00	
2.111	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO.		0,00	20.000,00	
2.119	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	1.000.000,00	
2.120	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	595.000,00	
2.121	REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO PARA CUSTEIO DA CÂMARA DE MEIO AMBIENTE		0,00	5.000,00	

FOLHAS

Nº 17

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0002 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Buscar maior eficiência no serviço público através do plano de capacitação e treinamento de servidores e gestores do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES		0,00	10.000,00	
2.019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO		0,00	55.000,00	
2.112	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO		0,00	250.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0003 - PROGRAMA DE IMPLEMENTO A ARRECADADO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: Trabalhar a tributação visando o aumento da arrecadação e melhorar os índices de participação da receita própria no total arrecadado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO		0,00	50.000,00	
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA, ARREC., FISC. DE RECEITAS E DO NAC		0,00	60.000,00	
2.028	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE AUMENTO DA ARRECADADO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA		0,00	40.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0004 - DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

OBJETIVO: Atender as demandas geradas por processos judiciais ou administrativos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, ACORDOS, SENTENÇAS E CUSTAS JUDICIAIS		0,00	150.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0005 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Criar condições tecnológicas que auxiliem a administração municipal na consecução.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.004	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		0,00	200.000,00	
2.004	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		0,00	263.000,00	

FOLHAS  
Nº 18



# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0007 - PROGRAMA CIDADE LIMPA, ATRAENTE E COM SAÚDE

OBJETIVO: Manutenção da Cidade Limpa e atraente ao Cidadão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA SERVIÇOS URBANOS		0,00	30.000,00	
1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA		0,00	10.000,00	
2.027	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		0,00	210.000,00	
2.083	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CALÇAMENTOS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER		0,00	50.000,00	
2.084	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO		0,00	100.000,00	
2.085	CONSERVAÇÃO E MANUT. DE PONTES, BUEIROS, BOCAS DE LOBO, ESCADARIA, MUROS DE ARRIMO, ABRIGOS E OUTROS		0,00	10.000,00	
2.086	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FABRICA DE MANILHA, BLOQUETES E OUTROS		0,00	1.000,00	
2.088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA		0,00	900.000,00	
2.106	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS INTEMUNICIPAIS DA ÁREA DE SANEAMENTO		0,00	50.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0008 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: O PMSB é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico do município. Essa Política deve ordenar os serviços públicos de saneamento considerando as funções de gestão para a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, o controle social, o sistema de informações conforme o Decreto 7.217/2010.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO		0,00	30.000,00	
1.023	PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO		0,00	500.000,00	
2.090	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO - ZONA RURAL		0,00	20.000,00	
2.091	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO - ZONA URBANA		0,00	65.000,00	

FOLHAS  
Nº 19

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0009 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar os índices do Município através de programas de manutenção e modernização da educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	ESTUDOS, PROJETOS, AQUISIÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS		0,00	200.000,00	
1.005	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS E QUADRAS - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	330.000,00	
1.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	250.000,00	
1.007	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS E QUADRAS - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	200.000,00	
1.034	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DE QUADRAS E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADAS AO FUNPAES		0,00	1.500.000,00	
2.030	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINC. AO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS, QUADRAS E OUTROS)		0,00	2.280.000,00	
2.031	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		0,00	20.000,00	
2.034	DESPESA COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	5.000.000,00	
2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO		0,00	2.450.000,00	
2.036	DESPESA COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		0,00	850.000,00	
2.037	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		0,00	40.000,00	
2.038	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		0,00	300.000,00	
2.039	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		0,00	210.000,00	
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		0,00	40.000,00	
2.045	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		0,00	630.000,00	
2.046	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS A EDUCAÇÃO ESPECIAL		0,00	40.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0010 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.

OBJETIVO: Fornecer alimentação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.042	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO		0,00	915.000,00	
2.044	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	110.000,00	

PLHAS

20



# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0011 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPLEMENTAR

OBJETIVO: Fornecer apoio aos municípios para continuidade dos estudos no ensino médio, superior, profissional, etc.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO		0,00	500.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0012 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO E RIQUEZAS CULTURAIS

OBJETIVO: Através do conhecimento das potencialidades culturais do Município e do incentivo a leitura, formar cidadãos melhores.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		0,00	9.000,00	
2.051	MANUTENÇÃO DO MUSEU E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		0,00	40.000,00	
2.052	APOIO A CASA DO ARTESÃO, GRUPOS DE DANÇA, TEATRO, BANDAS DE MÚSICA E OUTROS		0,00	5.000,00	
2.053	REALIZAÇÃO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS		0,00	30.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0013 - PROGRAMA DE ESPORTE MAIS CIDADANIA

OBJETIVO: Através de atividades esportivas e de lazer, colocar a disposição do cidadão uma ferramenta de inserção social e econômica para todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	CONSTR. REFORMA, MOD. E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO		0,00	160.000,00	
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		0,00	50.000,00	
2.057	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO		0,00	55.000,00	
2.058	MANUTENÇÃO APOIO E INCENTIVO A COMPETIÇÕES E AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO		0,00	80.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0014 - TURISMO - LEVA A CULTURA E TRAZ O CONHECIMENTO

OBJETIVO: Através do identificação das potencialidades turística do Município, tornar esta uma ferramenta de modificação do contexto social e econômico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS DO CALENDÁRIO TURÍSTICO		0,00	1.000,00	

FOLHAS

Nº 21



# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0018 - INTERAÇÃO, CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO ABRANGENTE A TODOS

OBJETIVO: Fonecer aos Municípes, meios de comunicação, interatividade e conexão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENÇÃO DO SINAL DE TV E INTERNET NO MUNICÍPIO		0,00	40.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO: Promover ações assistenciais levando as famílias com vulnerabilidades detectadas o apoio do Estado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		0,00	205.000,00	
2.116	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SOB A GESTÃO DA SEMTADES		0,00	5.000,00	
2.117	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		0,00	200.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0020 - MEU LAR LEGAL

OBJETIVO: Oferecer aos cidadãos moradias e programas de moradias que devolvam sua dignidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CASAS - ZONA RURAL		0,00	100.000,00	
1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CASAS - ZONA URBANA		0,00	300.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0021 - TRABALHO, CIDADANIA E INSERÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: Oferecer aos domingenses condições que transforme a ocupação em dignidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, PROGRAMAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AO CRAS		0,00	380.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0022 - CIDADE AMIGA DO IDOSO

OBJETIVO: Oferecer programas que contribuam para o bem estar dos cidadãos da melhor idade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE AMPARO E PROTEÇÃO DOS IDOSOS		0,00	80.000,00	

FOLHAS  
Nº 22

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**2025**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0023 - DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Oferecer a criança e ao adolescente da defesa de seus direitos e a garantia da tutela do estado quando estes não forem respeitados

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DO CRAS e CREAS		0,00	50.000,00	
1.016	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR		0,00	60.000,00	
2.079	REALIZAÇÃO, INCENTIVO E APOIO A ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO F.I.A.		0,00	64.000,00	
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		0,00	140.000,00	
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL "SEBASTIÃO BARBOSA C. SOBRINHO"		0,00	100.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0024 - PROGRAMA DE GESTÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Elaborar política de gestão e destinação de resíduos sólidos do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA USINA DE LIXO E DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO		0,00	100.000,00	
2.104	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE COLETA SELETIVA E REUTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS		0,00	5.000,00	
2.105	AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, ÁREAS DEGRADADAS E MATAS CILIARES		0,00	5.000,00	
2.107	APOIO A PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CRIAÇÃO DE RESERVAS E PARQUES		0,00	5.000,00	



# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0025 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADE RURAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Apoio a atividade rural desde a preparação, produção e comercialização de produtos agrícolas de origem animal ou vegetal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL		0,00	5.000,00	
1.025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		0,00	500.000,00	
1.026	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS, VIVEIROS E OUTROS		0,00	100.000,00	
2.012	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL		0,00	5.000,00	
2.093	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL		0,00	5.000,00	
2.094	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA AGRICULTURA		0,00	1.800.000,00	
2.096	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMÊM, ALEVINOS E POS-LARVA		0,00	100.000,00	
2.097	REALIZAÇÃO DE CURSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E DIAS DE CAMPO PARA AGRICULTORES		0,00	5.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0026 - PROGRAMA DE APOIO A MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Desenvolver atividades visando a manutenção e a ampliação da mobilidade no município, com calçamentos, cascalhamentos, asfaltamentos etc.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.027	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS DE GADO		0,00	100.000,00	
1.035	PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - FDM		0,00	1.000.000,00	
2.100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E BUEIROS EM ESTADAS VICINAIS		0,00	5.000,00	
2.101	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	800.000,00	
2.114	MANUTENÇÃO, REABERTURA, CASCALHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		0,00	50.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0028 - REPASSE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: Repasse e formação do vínculo social do servidor com os órgãos de assistência previdenciária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		0,00	440.000,00	
2.022	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO VINCULADAS		0,00	1.650.000,00	
2.033	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL		0,00	260.000,00	

FOLHAS  
Nº 24

*Adriana Pa*



# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0029 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Criar condições de fortalecimento da indústria e comércio local, de forma a criar no Município um ambiente favorável a cultura de novos negócios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS E POLO INDUSTRIAL		0,00	100.000,00	
2.017	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR - PDLs		0,00	1.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0030 - PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar a Infra estrutura

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.018	AMPLIAÇÃO DA REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	50.000,00	
1.019	INFRA ESTRUTURA DE LOTEAMENTO URBANO (ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTAMENTO)		0,00	300.000,00	
1.020	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS, BOCAS DE LOBO, ESCADARIA, MUROS DE ARRIMO, ABRIGOS E OUTROS		0,00	170.000,00	
2.087	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO E DA CASA MORTUÁRIA		0,00	20.000,00	
2.089	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LAVADOR E DA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO		0,00	20.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0032 - PROGRAMA DE DEFESA E PROTEÇÃO A DESASTRES

OBJETIVO: O Órgão Municipal de Defesa Civil será um instrumento importante para o desenvolvimento de uma cultura de minimização dos riscos de desastres, pois as enchentes, vendavais, raios, estiagem, entre outros eventos adversos, sempre existiram e continuarão acontecendo, segundo especialistas, com maior intensidade devido às mudanças climáticas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	PROGRAMA DE AMPARO EMERG. A EVENTOS ADV. DEFESA CIVIL		0,00	50.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0033 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

OBJETIVO: Administrar a segurança pública municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA		0,00	850.000,00	

FOLHAS  
Nº 25

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Programa: 0035 - PROGRAMA ATENDIMENTO SOCIA EDUCATIVO

OBJETIVO: ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCATIVO - CMDCA		0,00	25.000,00	

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE


Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.125	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		0,00	550.000,00	
<b>Total Programa</b>				<b>36.958.715,56</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>36.958.715,56</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às 13:10:10.

  
ANA IZABEL MALAVÁRNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADOR  
CRC/ES 021080/0-3



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação/Suplementação/Ajuste de Dotação Orçamentária	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Anulação/Suplementação/Ajuste de Dotação Orçamentária	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenhos nos termos da Lei 101/2000	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Limitação de empenhos nos termos da Lei 101/2000	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às 12:56:09

 ANA IZABEL MALCARNE DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL	 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA CONTADORA CRC/ES 0210890/3
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.606.851,00	74.765.752,41	0,050	166,789	78.066.024,00	72.876.081,01	0,050	155,702	79.928.424,00	72.441.454,77	0,055
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.782.096,77	73.007.800,36	0,049	162,867	74.114.714,12	69.187.459,97	0,048	147,821	75.532.696,98	68.457.479,55	0,052	141,896
Receitas Primárias Correntes	53.888.096,77	51.915.314,81	0,035	115,814	50.863.286,12	47.481.820,77	0,033	101,447	50.839.680,44	46.077.480,66	0,035	95,508
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.082.485,60	2.969.639,31	0,002	6,625	2.902.127,40	2.709.189,74	0,002	5,788	2.896.662,00	2.625.329,00	0,002	5,442
Transferências Correntes	49.741.669,57	47.920.683,59	0,032	106,902	46.831.252,74	43.717.842,84	0,030	93,405	46.743.058,29	42.364.592,89	0,032	87,812
Demais Receitas Primárias Correntes	1.063.941,60	1.024.991,91	0,001	2,287	1.129.905,98	1.054.788,18	0,001	2,254	1.199.960,15	1.087.558,78	0,001	2,254
Receitas Primárias de Capital	21.894.000,00	21.092.485,55	0,014	47,054	23.251.428,00	21.705.639,20	0,015	46,375	24.693.016,54	22.379.998,89	0,017	46,388
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.606.851,00	74.765.752,41	0,050	166,789	78.066.024,00	72.876.081,01	0,050	155,702	79.928.424,00	72.441.454,77	0,055	150,154
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.068.408,68	64.613.111,45	0,043	144,140	63.144.194,22	58.946.276,21	0,041	125,941	63.025.278,60	57.121.642,60	0,043	118,400
Despesas Primárias Correntes	41.036.048,93	39.533.765,83	0,026	88,193	38.635.003,51	36.066.492,20	0,025	77,057	38.562.244,56	34.950.083,53	0,026	72,443
Pessoal e Encargos Sociais	20.349.507,68	19.604.535,34	0,013	43,734	19.158.845,00	17.885.137,08	0,012	38,212	19.122.764,31	17.331.517,33	0,013	35,924
Outras Despesas Correntes	20.686.541,25	19.929.230,49	0,013	44,459	19.476.158,51	18.181.355,12	0,013	38,845	19.439.480,25	17.618.566,20	0,013	36,519
Despesas Primárias de Capital	26.032.360,75	25.079.345,62	0,017	55,947	24.508.190,71	22.879.784,01	0,016	48,883	24.463.034,04	22.171.559,07	0,017	45,956
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.713.687,09	8.394.688,91	0,006	18,727	10.970.519,90	10.241.183,76	0,007	21,881	12.507.418,38	11.335.836,96	0,009	23,496
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.713.687,09	8.394.688,91	0,006	18,727	10.970.519,90	10.241.183,76	0,007	21,881	12.507.418,38	11.335.836,96	0,009	23,496
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.400,00	51.445,09	0,000	0,115	56.710,80	52.940,58	0,000	0,113	60.226,87	54.565,36	0,000	0,113
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.000.000,00)	(10.597.302,51)	-0,007	-23,641	(12.000.000,00)	(11.202.222,52)	-0,008	-23,934	(13.000.000,00)	(11.782.278,00)	-0,009	-24,422
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	623.986,56	601.152,76	0,000	1,341	1.535.097,40	1.433.041,89	0,001	3,062	1.535.097,40	1.391.303,41	0,001	2,884

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às 12:56:52

FOLHAS  
Nº 23

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	XXXX
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	3,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,10	5,10	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,20	5,10
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	155.000.000.000,00	155.000.000.000,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.530.000,00	50.138.000,00	146.000.000.000,00
			53.231.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWWW	WWWW	WWWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

  
 ANA IZABEL DA LACERNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 COTADORA  
 CRC/ES 021080/0-3

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

FOLHAS

Nº 30

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.700.000,00	0,048	201,950	68.421.943,39	0,044	195,443	(2.278.056,61)	-3,222
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.602.871,27	0,033	138,831	54.566.693,47	0,035	155,867	5.963.822,20	12,271
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.700.000,00	0,048	201,950	67.895.278,23	0,044	193,939	(2.804.721,77)	-3,967
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.783.231,29	0,042	176,480	59.501.050,10	0,038	169,961	(2.282.181,19)	-3,694
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(13.180.360,02)	-0,009	-37,649	(4.934.356,63)	-0,003	-14,095	8.246.003,39	-62,563
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(13.180.360,02)	-0,009	-37,649	(4.934.356,63)	-0,003	-14,095	8.246.003,39	-62,563
Dívida Pública Consolidada (VII)	500.000,00	0,000	0,143	0,00	0,000	0,000	(50.000,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.320.000,00)	-0,006	-26,622	0,00	0,000	0,000	9.320.000,00	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	146.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	155.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissi

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADORA  
CRF/ES 021080/0-3



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.500.000,00	70.700.000,00	55,38	74.500.000,00	8,88	77.606.851,00	4,17	78.066.024,00	0,59	79.928.424,00	2,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	48.602.871,27	0,00	71.436.524,80	30,92	75.782.096,77	6,08	74.114.714,12	-2,20	75.532.696,98	1,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.500.000,00	70.700.000,00	55,38	74.500.000,00	9,73	77.606.851,00	4,17	78.066.024,00	0,59	79.928.424,00	2,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	61.783.231,29	0,00	74.211.300,00	24,72	67.068.409,68	-9,63	63.144.194,22	-5,85	63.025.278,60	-0,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(13.180.360,02)	0,00	(2.774.775,20)	-43,77	8.713.687,09	-414,03	10.970.519,90	25,90	12.507.418,38	14,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(13.180.360,02)	0,00	(2.774.775,20)	-43,77	8.713.687,09	-414,03	10.970.519,90	25,90	12.507.418,38	14,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	195.000,00	50.000,00	-74,36	50.000,00	0,00	53.400,00	6,80	56.710,80	6,20	60.226,87	6,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.305.000,00)	(9.320.000,00)	0,16	(10.000.000,00)	0,00	(11.000.000,00)	10,00	(12.000.000,00)	9,09	(13.000.000,00)	8,33
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.270.950,00	72.821.000,00	46,00	74.500.000,00	5,71	74.765.752,41	0,36	72.876.081,01	-2,53	72.441.454,77	-0,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	50.060.957,41	0,00	71.436.524,80	27,10	73.007.800,36	2,20	69.187.459,97	-5,23	68.457.479,55	-1,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.270.950,00	72.821.000,00	44,87	74.500.000,00	6,53	74.765.752,41	0,36	72.876.081,01	-2,53	72.441.454,77	-0,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	63.636.728,23	0,00	74.211.300,00	21,09	64.613.111,45	-12,93	58.946.276,21	-8,77	57.121.642,60	-3,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(13.575.770,82)	0,00	(2.774.775,20)	-45,40	8.394.688,91	-402,54	10.241.183,76	22,00	11.335.836,96	10,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(13.575.770,82)	0,00	(2.774.775,20)	-45,40	8.394.688,91	-402,54	10.241.183,76	22,00	11.335.836,96	10,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	206.875,50	51.500,00	-100,00	50.000,00	0,00	51.445,09	2,89	52.940,58	2,91	54.585,36	3,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.871.674,50)	(9.599.600,00)	-100,00	(10.000.000,00)	0,00	(10.597.302,51)	5,97	(11.202.222,52)	5,71	(11.782.278,00)	5,18

FOLHAS 35

*André*

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
	6,86	3,00	3,00	3,80	3,20	3,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 12:58:23

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADORA  
CRC/ES 021080/0-3



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

FOLHAS

Nº 33


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	108.772.384,44	100,000	103.513.910,17	100,000	101.185.035,61	100,000
<b>Total</b>	<b>108.772.384,44</b>	<b>100%</b>	<b>103.513.910,17</b>	<b>100%</b>	<b>101.185.035,61</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emiss

  
 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 CONTADORA  
 CRC/ES 021080/0-3

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS


2025

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL



ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADORA  
CRC/ES 021080/0-3

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2025	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuinte Geral	85.000,00	85.000,00	Ampliação da base de cálculo
<b>Total</b>			85.000,00	85.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 12:59:43

  
 ANA IZABEL VALCARNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 CONTADORIA  
 CRC/ES 01.080/0-3



## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

FOLHAS

Nº 36

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO


2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	74.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	53.553.900,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.962.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	13.984.100,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	13.984.100,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Patente Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.984.100,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 13:00:10

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADORA  
CRC ES 021080/0-3

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	ARRECADADORA	66.409.933,18	75.201.820,04	46,95	81.373.300,00	77,58	85.459.987,20	12,82	80.459.668,80	-11,70	80.308.144,00
Receitas Correntes	57.935.971,10	63.574.194,75	9,73	60.086.424,80	-5,49	62.189.826,37	3,50	58.551.059,94	-5,85	58.440.794,29	-0,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.363.309,22	2.937.183,59	24,28	2.732.700,00	-6,96	3.082.485,60	12,80	2.902.127,40	-5,85	2.896.662,00	-0,19
Contribuições	44.734,08	47.802,40	6,86	46.000,00	-3,77	51.888,00	12,80	48.852,00	-5,85	48.760,00	-0,19
Receita Patrimonial	2.454.134,13	2.072.756,36	-15,54	2.141.900,00	3,34	1.443.163,20	-32,62	1.358.722,80	-5,85	1.355.164,00	-0,19
Receita de Serviços	1.092.363,79	1.153.479,34	5,59	992.300,00	-13,97	13.536,00	-98,64	12.744,00	-5,85	12.720,00	-0,19
Transferências Correntes	51.927.685,48	57.271.963,63	10,29	54.169.624,80	-5,42	57.594.805,57	6,32	54.224.896,74	-5,85	54.122.778,29	-0,19
Outras Receitas Correntes	53.744,40	91.009,43	89,34	3.900,00	-95,71	3.948,00	1,23	3.717,00	-5,85	3.710,00	-0,19
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.473.962,08</b>	<b>11.627.625,29</b>	<b>37,22</b>	<b>21.286.875,20</b>	<b>83,07</b>	<b>23.270.160,83</b>	<b>9,32</b>	<b>21.908.608,86</b>	<b>-5,85</b>	<b>21.867.349,71</b>	<b>-0,19</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	155.500,00	0,00	175.404,00	12,80	165.141,00	-5,85	164.830,00	-0,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	197.100,00	0,00	165.928,80	-15,81	156.220,20	-5,85	155.925,00	-0,19
Transferências de Capital	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	20.934.275,20	80,04	22.928.828,03	9,53	21.587.247,66	-5,85	21.546.593,71	-0,19
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
Receitas Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
Transferências Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>60.004.966,58</b>	<b>68.421.943,39</b>	<b>14,03</b>	<b>74.500.000,00</b>	<b>8,88</b>	<b>77.606.851,20</b>	<b>4,17</b>	<b>73.066.024,80</b>	<b>-5,85</b>	<b>72.928.424,00</b>	<b>-0,19</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às 13:00:39

  
 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 CONTÁBORA  
 CRC/ES 02.1080/0-3

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	DESPESAS CORRENTES	51.353.069,24	57.461.650,10	11,90	50.287.787,00	-12,48	41.036.048,93	-18,40	38.635.003,51	-5,85	38.562.244,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.179.044,23	27.601.827,05	19,08	24.889.570,69	-9,83	20.349.507,68	-18,24	19.158.845,00	-5,85	19.122.764,31	-0,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.174.025,01	29.859.823,05	5,98	25.398.216,31	-14,94	20.686.541,25	-18,55	19.476.158,51	-5,85	19.439.480,25	-0,19
DESPESAS DE CAPITAL	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	135,12	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	-5,85	24.463.034,04	-0,19
INVESTIMENTOS	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	135,12	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	-5,85	24.463.034,04	-0,19
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.600,00	12,80	212.400,00	-5,85	212.000,00	-0,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.600,00	12,80	212.400,00	-5,85	212.000,00	-0,19
TOTAL DA DESPESA	59.278.611,30	67.674.382,84	14,16	74.500.000,00	10,09	67.294.009,68	-9,67	63.356.594,22	-5,85	63.237.278,60	-0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 13:02:06

  
 ANA IZABEL MALCARNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 CONTADORIA  
 CRC/ES 021080/0-3




**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

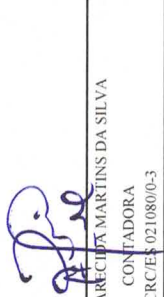
LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>66.409.933,18</b>	<b>75.201.820,04</b>	<b>46,95</b>	<b>81.373.300,00</b>	<b>77,58</b>	<b>85.459.987,20</b>	<b>12,82</b>	<b>80.459.688,80</b>	<b>-11,70</b>	<b>80.308.144,00</b>	<b>-0,38</b>
Receitas Correntes	57.935.971,10	63.574.194,75	9,73	60.086.424,80	-5,49	62.189.826,37	3,50	58.551.059,94	-5,85	58.440.794,29	-0,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.363.309,22	2.937.183,59	24,28	2.732.700,00	-6,96	3.082.485,60	12,80	2.902.127,40	-5,85	2.896.662,00	-0,19
Contribuições	44.734,08	47.802,40	6,86	46.000,00	-3,77	51.888,00	12,80	48.652,00	-5,85	48.760,00	-0,19
Receita Patrimonial	2.454.134,13	2.072.756,36	-15,54	2.141.900,00	3,34	1.443.163,20	-32,62	1.358.722,80	-5,85	1.356.164,00	-0,19
Receita de Serviços	1.092.363,79	1.153.479,34	5,59	992.300,00	-13,97	13.536,00	-98,64	12.744,00	-5,85	12.720,00	-0,19
Transferências Correntes	51.927.685,48	57.271.963,63	10,29	54.169.624,80	-5,42	57.594.805,57	6,32	54.224.896,74	-5,85	54.122.778,29	-0,19
Outras Receitas Correntes	53.744,40	91.009,43	69,34	3.900,00	-95,71	3.948,00	1,23	3.717,00	-5,85	3.710,00	-0,19
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.473.962,08</b>	<b>11.627.625,29</b>	<b>37,22</b>	<b>21.286.875,20</b>	<b>83,07</b>	<b>23.270.160,83</b>	<b>9,32</b>	<b>21.908.608,86</b>	<b>-5,85</b>	<b>21.867.349,71</b>	<b>-0,19</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	155.500,00	0,00	175.404,00	12,80	165.141,00	-5,85	164.830,00	-0,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	197.100,00	0,00	165.928,80	-15,81	156.220,20	-5,85	155.926,00	-0,19
Transferências de Capital	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	20.934.275,20	80,04	22.928.828,03	9,53	21.587.247,66	-5,85	21.546.593,71	-0,19
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(6.404.966,60)</b>	<b>(6.779.876,65)</b>	<b>5,85</b>	<b>(6.962.000,00)</b>	<b>2,69</b>	<b>(7.853.136,00)</b>	<b>12,80</b>	<b>(7.393.644,00)</b>	<b>-5,85</b>	<b>(7.379.720,00)</b>	<b>-0,19</b>
Receitas Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
Transferências Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>60.004.966,58</b>	<b>68.421.943,39</b>	<b>14,03</b>	<b>74.500.000,00</b>	<b>8,88</b>	<b>77.606.851,20</b>	<b>4,17</b>	<b>73.066.024,80</b>	<b>-5,85</b>	<b>72.928.424,00</b>	<b>-0,19</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	51.531.004,50	56.794.318,10	10,21	53.213.124,80	-6,31	54.336.690,37	2,11	51.157.415,94	-5,85	51.061.074,29	-0,19
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.454.134,13	2.072.756,36	-15,54	2.141.900,00	3,34	1.443.163,20	-32,62	1.358.722,80	-5,85	1.356.164,00	-0,19
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.076.870,37	54.721.561,74	11,50	51.071.224,80	-6,67	52.893.527,17	3,57	49.798.693,14	-5,85	49.704.910,29	-0,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	21.286.875,20	83,07	23.270.160,83	9,32	21.908.608,86	-5,85	21.867.349,71	-0,19
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	155.500,00	0,00	175.404,00	12,80	165.141,00	-5,85	164.830,00	-0,19
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	197.100,00	0,00	165.928,80	-15,81	156.220,20	-5,85	155.926,00	-0,19
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	20.934.275,20	80,04	22.928.828,03	9,53	21.587.247,66	-5,85	21.546.593,71	-0,19
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	57.550.832,45	66.349.187,03	15,29	72.005.500,00	8,53	75.822.355,20	5,30	71.385.940,80	-5,85	71.251.504,00	-0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024, às 13:04:27

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA**  
**CONTADORA**  
 CRC/ES 021080/0-3

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	<b>Despesas</b>										
DESPESAS CORRENTES	51.353.089,24	57.461.650,10	11,90	50.287.787,00	-12,48	41.036.048,93	-18,40	38.635.003,51	-5,85	38.562.244,56	-0,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.179.044,23	27.601.827,05	19,08	24.889.570,69	-9,83	20.349.507,68	-18,24	19.158.845,00	-5,85	19.122.764,31	-0,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.174.025,01	29.859.823,05	5,98	25.398.216,31	-14,94	20.686.541,25	-18,55	19.476.158,51	-5,85	19.439.480,25	-0,19
DESPESAS DE CAPITAL	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	135,12	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	-5,85	24.463.034,04	-0,19
INVESTIMENTOS	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	135,12	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	-5,85	24.463.034,04	-0,19
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.600,00	12,80	212.400,00	-5,85	212.000,00	-0,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.600,00	12,80	212.400,00	-5,85	212.000,00	-0,19

FOLHAS  
Nº 40

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	2025	%	2026	2027	%		
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>											
Receitas Correntes	66.409.933,18	75.201.820,04	46,95	81.373.300,00	77,56	85.459.987,20	12,82	80.459.668,80	-11,70	80.308.144,00	-0,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.935.971,10	63.574.194,75	9,73	60.086.424,80	-6,49	62.189.826,37	3,50	58.551.059,94	-5,85	58.440.794,29	-0,19
Contribuições	2.363.309,22	2.937.183,59	24,28	2.732.700,00	-6,96	3.062.485,60	12,80	2.902.127,40	-5,85	2.896.662,00	-0,19
Receita Patrimonial	44.734,08	47.802,40	6,86	46.000,00	-3,77	51.888,00	12,80	48.852,00	-5,85	48.760,00	-0,19
Receita de Serviços	2.454.134,13	2.072.756,36	-15,54	2.141.900,00	3,34	1.443.163,20	-32,62	1.358.722,80	-5,85	1.356.164,00	-0,19
Transferências Correntes	1.092.363,79	1.153.479,34	5,59	992.300,00	-13,97	13.536,00	-98,64	12.744,00	-5,85	12.720,00	-0,19
Outras Receitas Correntes	51.927.685,48	57.271.963,63	10,29	54.169.624,80	-5,42	57.594.805,57	6,32	54.224.896,74	-5,85	54.122.778,29	-0,19
Receitas de Capital	53.744,40	91.009,43	69,34	3.900,00	-95,71	3.948,00	1,23	3.717,00	-5,85	3.710,00	-0,19
Operações de Crédito	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	21.286.875,20	83,07	23.270.160,83	9,32	21.908.608,86	-5,85	21.867.349,71	-0,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	155.500,00	0,00	175.404,00	12,80	165.141,00	-5,85	164.830,00	-0,19
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	197.100,00	0,00	165.928,80	-15,81	156.220,20	-5,85	155.926,00	-0,19
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>											
Receitas Correntes	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	20.934.275,20	80,04	22.928.828,03	9,53	21.587.247,66	-5,85	21.546.593,71	-0,19
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>											
Receitas Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19
Transferências Correntes	(6.404.966,60)	(6.779.876,65)	5,85	(6.962.000,00)	2,69	(7.853.136,00)	12,80	(7.393.644,00)	-5,85	(7.379.720,00)	-0,19

**FOLHAS**  
**Nº 41**



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2022	2023	%	2024	2025	%	2026	2027	%
<b>Resumo</b>									
TOTAL DA DESPESA	59.278.611,30	67.674.382,84	14,16	74.500.000,00	67.294.009,68	-9,67	63.356.594,22	63.237.278,60	-5,85
DESPESAS CORRENTES (X)	51.353.089,24	57.461.650,10	11,90	50.287.787,00	41.035.048,93	-18,40	38.635.003,51	38.562.244,56	-5,85
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	51.353.089,24	57.461.650,10	11,90	50.287.787,00	41.035.048,93	-18,40	38.635.003,51	38.562.244,56	-5,85
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	24.463.034,04	-5,85
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.925.542,06	10.212.732,74	28,86	24.012.213,00	26.032.360,75	8,41	24.509.190,71	24.463.034,04	-5,85
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	225.600,00	12,80	212.400,00	212.000,00	-5,85
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	59.278.611,30	67.674.382,84	14,16	74.500.000,00	67.294.009,68	-9,67	63.356.594,22	63.237.278,60	-5,85
TOTAL DA RECEITA	60.004.966,58	68.421.943,39	14,03	74.500.000,00	77.606.851,20	4,17	73.066.024,80	72.928.424,00	-5,85
RECEITAS CORRENTES (I)	51.531.004,50	56.794.318,10	10,21	53.213.124,80	54.336.590,37	2,11	51.157.415,94	51.061.074,29	-5,85
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.454.134,13	2.072.756,36	-15,54	2.141.900,00	1.443.163,20	-32,62	1.358.722,80	1.356.164,00	-5,85
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.076.870,37	54.721.561,74	11,50	51.071.224,80	52.893.527,17	3,57	49.798.693,14	49.704.910,29	-5,85
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	21.286.875,20	23.270.160,83	9,32	21.908.608,86	21.867.349,71	-5,85
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	155.500,00	175.404,00	12,80	165.141,00	164.830,00	-5,85
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	197.100,00	165.928,80	-15,81	156.220,20	155.926,00	-5,85
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.473.962,08	11.627.625,29	37,22	20.934.275,20	22.928.828,03	9,53	21.587.247,66	21.546.593,71	-5,85
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	57.550.832,45	66.349.187,03	15,29	72.005.500,00	75.822.355,20	5,30	71.385.940,80	71.251.504,00	-5,85
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(1.727.778,85)	(1.325.195,81)	-23,30	(2.494.500,00)	(8.528.345,52)	-441,89	(8.029.346,58)	(8.014.225,40)	-5,85

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 13:06:31

  
 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
 CONTADOR  
 CRC/ES 021080/0-3

FOLHAS  
 Nº 42

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 43**PROGRAMA** PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0001**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00006010**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**OBJETIVO** Dar suporte a administração na execução dos programas de apoio administrativo municipal.

**JUSTIFICATIVA** Com essa demanda crescente de fortalecimento da gestão gerou a necessidade de uma gestão compartilhada e integrada, nos âmbitos de participação popular mais forte na gestão da Prefeitura com criação de novos canais de comunicação, fortalecimento e reestruturação dos canais existentes, assim como a formação dos agentes sócio-políticos da cidade.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
INDICE DE PARTICIPAÇÃO	Valor	01/01/2022	1	10	6.809.715,56



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 24**PROGRAMA** PROGRAMA DE PROTEÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECU**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0002**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00006010**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**OBJETIVO** Buscar maior eficiência no serviço através do plano de capacitação e treinamento de servidores e gestores do Município.**JUSTIFICATIVA** Servidor capacitado e bem remunerado, traz melhores resultados a população.**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE		VALOR
			RECENTE	FUTURO	
SERVIDOR CAPACITADO OU TREINADO	Quantidade	01/01/2022	20	45	315.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 45

**PROGRAMA** PROGRAMA DE IMPLEMENTO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTA  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0003  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 010610  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
**OBJETIVO** Trabalhar a tributação visando o aumento da arrecadação e melhorar os índices de participação da receita própria no total arrecadado.

**JUSTIFICATIVA** Promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
INDICE DE PARTICIPAÇÃO	Valor	01/01/2022	0	20	150.000,00

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**FOLHAS**  
**Nº 46**

**PROGRAMA** DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0004  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**OBJETIVO** Atender as demandas geradas por processos judiciais ou administrativos.

**JUSTIFICATIVA** Atender as demandas geradas por processos judiciais ou administrativos.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					150.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 47

**PROGRAMA** PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA TECNOLOGIA DA INF  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0005  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00006010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**OBJETIVO** Criar condições tecnológicas que auxiliem a administração municipal na consecução.

**JUSTIFICATIVA** Necessidade de melhoria das condições tecnológicas que auxiliem a administração municipal na consecução.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					463.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 48

**PROGRAMA** PROGRAMA CIDADE LIMPA, ATRAENTE E COM SAÚDE  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0007  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR  
**OBJETIVO** Manutenção da Cidade Limpa e atraente ao Cidadão.

**JUSTIFICATIVA** Com o objetivo de promover a limpeza dos espaços públicos e cuidar cada vez mais da nossa cidade.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
METRO QUADRADO LIMPO	Quantidade	01/01/2022	3000	5000	1.361.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 49**PROGRAMA** PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0008**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 010**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**OBJETIVO** O PMSB é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico do município. Essa Política deve ordenar os serviços de saneamento considerando as funções de gestão para a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, o controle social, o sistema de informações conforme o Decreto 7.217/2010.**JUSTIFICATIVA** O presente documento consiste no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Domingos do Norte, resultado da compilação das informações contidas nos Relatórios de Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico, de Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas, de Programas, projetos e ações, plano de**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
PORCENTAGEM DE COBERTURA DE ATENDIMENTO	Percentual	01/01/2022	0	20	615.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 50

**PROGRAMA** PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0009  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00007020  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO  
**OBJETIVO** Melhorar os índices do Município através de programas de manutenção e modernização da educação.

**JUSTIFICATIVA** Como alcançar a qualidade na educação? A resposta para essa pergunta não é simples, pois envolve uma série de fatores que objetivam uma cultura da aprendizagem, formando cidadãos que consigam crescer na vida pessoal e profissional.  
Dessa maneira, é preciso que a escola busque o melhor caminho para o ensino, com meios de estimular os

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					14.340.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 51

**PROGRAMA** PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0010  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00007030  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
**OBJETIVO** Fornecer alimentação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino

**JUSTIFICATIVA** Ao longo das décadas, a alimentação escolar se fortaleceu como uma importante política de proteção social, de promoção da educação de qualidade, de equidade de gênero, de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento local em vários países do mundo.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.025.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025


**FOLHAS**Nº 52

**PROGRAMA** PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPLEMENTAR  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0011  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00007020  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO  
**OBJETIVO** Fornecer apoio aos municipes para continuidade dos estudos no ensino médio, superior, profissional, etc.

**JUSTIFICATIVA** Fornecer apoio aos municipes para continuidade dos estudos no ensino médio, superior, profissional, etc.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					500.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 53

**PROGRAMA** PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO E RIQUEZAS CULTURA**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0012**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00007020**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO**OBJETIVO** Através do conhecimento das potencialidades culturais do Município e do incentivo a leitura, formar cidadãos melhores.**JUSTIFICATIVA** Através do conhecimento das potencialidades culturais do Município e do incentivo a leitura, formar cidadãos melhores.**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					84.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 54

**PROGRAMA** PROGRAMA DE ESPORTE MAIS CIDADANIA  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0013  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 040  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER  
**OBJETIVO** Através de atividades esportivas e de lazer, colocar a disposição do cidadão uma ferramenta de inserção social e econômica para todos.

**JUSTIFICATIVA** Através de atividades esportivas e de lazer, colocar a disposição do cidadão uma ferramenta de inserção social e econômica para todos.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					345.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

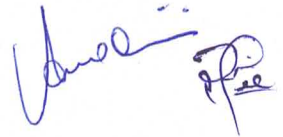
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 55**PROGRAMA** TURISMO - LEVA A CULTURA E TRAZ O CONHECIMENTO**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0014**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 050**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**OBJETIVO** Através do identificação das potencialidades turística do Município, tornar esta uma ferramenta de modificação do contexto social e econômico.**JUSTIFICATIVA** Através do identificação das potencialidades turística do Município, tornar esta uma ferramenta de modificação do contexto social e econômico.**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 56

**PROGRAMA** INTERAÇÃO, CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO ABRANGENTE A TODC  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0018  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR  
**OBJETIVO** Fonecer aos Municípes, meios de comunicação, interatividade e conexão.

**JUSTIFICATIVA** Fonecer aos Municípes, meios de comunicação, interatividade e conexão.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					40.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025


**FOLHAS**Nº 57

**PROGRAMA** ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0019  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00009010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**OBJETIVO** Promover ações assistenciais levando as famílias com vulnerabilidades detectadas o apoio do EStado.

**JUSTIFICATIVA** Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					410.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**FOLHAS**  
**Nº 58**

**PROGRAMA** MEU LAR LEGAL  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0020  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00009010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**OBJETIVO** Oferecer aos cidadãos moradias e programas de moradias que devolvam sua dignidade.

**JUSTIFICATIVA** Processos mais integrais de promoção de moradia, considerando e potencializando a organização dos bairros que demandam por moradia em áreas centrais como as pessoas em situação de rua, os trabalhadores e trabalhadoras do centro, os moradores e moradoras de cortiços, entre outros.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS OU	Quantidade	01/01/2022	0	30	400.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 59

**PROGRAMA** TRABALHO, CIDADANIA E INSERÇÃO SOCIAL**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0021**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00009010**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**OBJETIVO** Oferecer aos domingueneses condições que transforme a ocupação em dignidade.**JUSTIFICATIVA** O trabalho apresenta-se como a gênese da realização do ser social, condição para sua existência, constituindo assim o ponto de partida para a sua humanização (Marx, 1984)**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					380.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

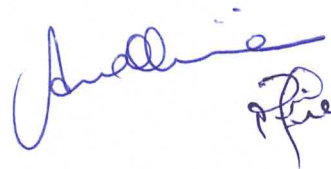
Nº 60

**PROGRAMA** CIDADE AMIGA DO IDOSO  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0022  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00009010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**OBJETIVO** Oferecer programas que contribuam para o bem estar dos cidadãos da melhor idade.

**JUSTIFICATIVA** A população brasileira está envelhecendo, um reflexo, dentre outros fatores, do aumento da expectativa de vida devido aos avanços que o sistema de saúde está conquistando. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais no País corresponde a 8,6% da população total (cerca de 14 milhões, dados do Censo de 2000). Projeções

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					80.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 61

**PROGRAMA** DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0023  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00009020  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**OBJETIVO** Oferecer a criança e ao adolescente da defesa de seus direitos e a garantia da tutela do estado quando estes não forem respeitados

**JUSTIFICATIVA** A introdução da "Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior intensidade, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxe importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas na área da infância e juventude

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					414.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**

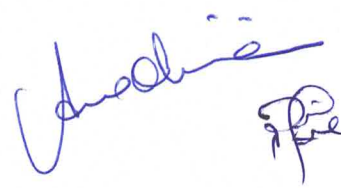
Nº 62

**PROGRAMA** PROGRAMA DE GESTÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COI  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0024  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00012010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**OBJETIVO** Elaborar política de gestão e destinação de resíduos sólidos do Município.

**JUSTIFICATIVA** O gerenciamento de resíduos sólidos é um conjunto de procedimentos de planejamento, implementação e gestão para reduzir a produção de resíduos e proporcionar coleta, armazenamento, tratamento transporte e destino final adequado aos resíduos gerados.

**METAS**

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
					115.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

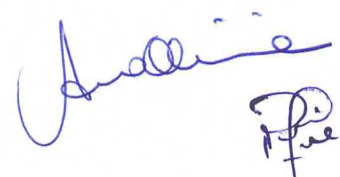
Nº 63

**PROGRAMA** PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADE RURAL DO MUNICIPIO  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0025  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00011010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SU  
**OBJETIVO** Apoio a atividade rural desde a preparação, produção e comercialização de produtos agrícolas de origem animal ou vegetal.

**JUSTIFICATIVA** Diversos fatores afetam a renda do produtor rural, tais como as condições climáticas de cada região, períodos de safra e entressafra, ataque de pragas e doenças, dentre outros, que impactam o preço dos produtos e dos insumos.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					2.520.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 64

**PROGRAMA** PROGRAMA DE APOIO A MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICIPIO  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0026  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR  
**OBJETIVO** Desenvolver atividades visando a manutenção e a ampliação da mobilidade no município, com calçamentos, cascalhamentos, asfaltamentos etc.

**JUSTIFICATIVA** A mobilidade trata do modo como a população urbana e rural se locomove pelos espaços geográficos, além de interferir diretamente no bem-estar social da população.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
KM DE VIAS RURAIS RECUPERADAS	Quantidade	01/07/2022	0	45	1.955.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

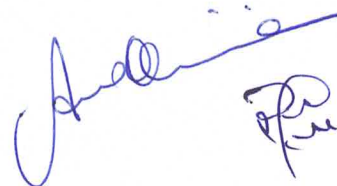
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 65**PROGRAMA** REPASSE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0028**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 010610**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**OBJETIVO** Repasse e formação do vínculo social do servidor com os órgãos de assistência previdenciária.**JUSTIFICATIVA** Repasse e formação do vínculo social do servidor com os órgãos de assistência previdenciária.**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					2.350.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 66

**PROGRAMA** PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0029  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, INI  
**OBJETIVO** Criar condições de fortalecimento da indústria e comércio local, de forma a criar no Município um ambiente favorável a cultura de novos negócios.

**JUSTIFICATIVA** O Município tem trabalhado em várias frentes de trabalho buscando recuperar a confiança do investidor no município, melhorando a infraestrutura dos polos e comércio locais.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					101.000,00



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 67

**PROGRAMA** PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0030  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR  
**OBJETIVO** Melhorar a Infra estrutura

**JUSTIFICATIVA** Melhorar a Infra estrutura

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					560.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

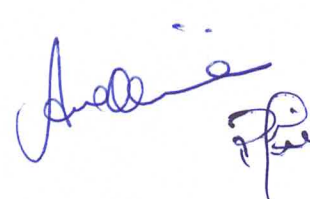
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 68**PROGRAMA** PROGRAMA DE DEFESA E PROTEÇÃO A DESASTRES**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0032**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** GABINETE DO PREFEITO**OBJETIVO** O Órgão Municipal de Defesa Civil será um instrumento importante para o desenvolvimento de uma cultura de minimização dos riscos de desastres, pois as enchentes, vendavais, ranizos, estiagem, entre outros eventos adversos, sempre existiram e continuarão contecendo, segundo especialistas, com maior intensidade devido às mudanças climáticas.**JUSTIFICATIVA** Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					50.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

**FOLHAS**Nº 69

**PROGRAMA** PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 0033  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 00010  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** GABINETE DO PREFEITO  
**OBJETIVO** Administrar a segurança municipal.

**JUSTIFICATIVA** A segurança é estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres. Pode ser interpretada como a manutenção da ordem, isto é, de conjunto de valores, de princípios e de normas que se pretende ser observados numa sociedade.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					850.000,00

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

FOLHAS

Nº 70

PROGRAMA PROGRAMA ATENDIMENTO SOCIA EDUCATIVO  
CÓDIGO DO PROGRAMA 0035  
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00009010  
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
OBJETIVO ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO

JUSTIFICATIVA ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
PORCENTAGEM DE COBERTURA DE ATENDIMENTO	Percentual	01/06/2022	30	40	25.000,00





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO  
2025

**FOLHAS**  
Nº 41

**PROGRAMA** RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** 9999  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 99999  
**CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL** RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
**OBJETIVO** RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**JUSTIFICATIVA** RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					550.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 11/04/2024 , às 13:08:56

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ROSANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
CONTADORA  
CRC/ES 021080/0-3



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 29 / 04 / 2024  
Leonel Neresid  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 27 / 05 / 24  
Leonel Neresid  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 10 / 06 / 24  
Leonel Neresid  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.gov.br](mailto:admin@camarasdn.gov.br)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA AO DEBATE DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE ABRIL DE 2024, QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025', REALIZADA ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.....

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, no Plenário Roque Dalmaso da Câmara Municipal, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES reuniram-se os Senhores: Carlos Alberto Ferreira – Vereador, Sérgio Luiz Tamanini – Vereador e Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Vanildo Salvador, Vereador e Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Rayani Mattos Scaramussa, Procuradora da Câmara Municipal, Rosane Aparecida Martins da Silva – Contadora da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte; Valentim Malacarne – Secretário Municipal da Fazenda. Em tempo, o Vereador Danilo Henrique Ballarini, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, justificou que não conseguiria chegar a tempo para participar da Audiência Pública ; *Com a palavra o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Vereador Sérgio Luiz Tamanini disse:* “Boa tarde a todos, agradecendo a presença do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Valentim Malacarne e da Contadora Municipal, Senhora Rosane Aparecida Martins da Silva. De acordo com o art. 243, § único, inc. II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, é obrigatória a realização de Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei que Fixa as Diretrizes Orçamentárias. Sabemos que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada anualmente e com objetivo de apontar as prioridades do Governo para o próximo exercício, ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual ou seja é um elo entre esses dois documentos. Dessa forma, deve estabelecer as metas e as prioridades para o ano seguinte, pois bem, declaro aberta a Audiência Pública destinada ao debate do Projeto de Lei nº 007, de 12 de abril de 2024, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025’. Neste momento convido o Senhor Valentim Malacarne, Secretário Municipal da Fazenda, para fazer a explanação acerca do referido Projeto de Lei”. *Com a palavra o Senhor Valentim Malacarne disse:* “Boa tarde a todos, Excelentíssimos Senhores Vereadores, em cumprimento ao dever constitucional tenho a honra de submeter por intermédio de Vossas Excelências a elevada apresentação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025’. Nobres Vereadores em um primeiro momento, cumpre esclarecer que a presente propositura está em consonância as dispõe constitucionais e ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de

Rayani M. Scaramussa

Valentim Malacarne

Sérgio Luiz Tamanini

Philipe





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.gov.br](mailto:admin@camarasdn.gov.br)

maio de 2000 e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta uma peça fundamental no planejamento, na gestão e na transparência da locação e aplicação dos recursos disponíveis no atendimento das metas e prioridades do Município de São Domingos do Norte, a serem considerados na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO, é um instrumento de conexão entre o Plano Plurianual, o PPA, e a LOA, Lei Orçamentária Anual, fixando assim as metas e prioridades da Administração Pública, dispor alterações na legislação tributária, estabelecendo metas fiscais, demonstrar os riscos fiscais que podem vir a afetar as contas públicas. Além do texto da Lei, também compõe todos os dois Projetos, o Anexo I que é das Metas Fiscais, o Anexo II que é dos Riscos Fiscais, os quais apresentam informações relativas estimadas de receitas e despesas, apuração do resultado primário e do seu resultado nominal, como também a programação de Poderes e seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Julga-se importante mencionar que a LDO, ao orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a LOA, conforme o disposto no art. 165, II da Constituição Federal, proporcionar a alocação eficiente dos recursos públicos, utilizando-se de modernas técnicas de planejamento, tendo como objetivo o atendimento das demandas de toda a sociedade. Cabe destacar também, que a preparação desse Projeto foi atendida na realização de Audiência Pública a ser de forma presencial, cumprindo o papel de transparência na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da LRF. Por derradeiro, cumpro registrar-se que esse importante instrumento de planejamento estatal, ao ser aprovado, implementado, servirá de elo entre as ações planejadas e a orientação estratégica do governo, possibilitando a elaboração de recursos, os orçamentos anuais coerentes com as diretrizes e metas do Plano Plurianual e assim dando transparência a aplicação de recursos e seus resultados obtidos. Exposto os motivos que se embasam esse Projeto de Lei, ratifico a determinação da Gestão de avançar com responsabilidade fiscal, na execução das ações indisponíveis ao pleno projeto do Município de São Domingos do Norte. Então, essa é mensagem com relação ao Projeto da LDO, vou ressaltar algumas questões: que a projeções das metas anuais da LDO, faz a projeção de três anos, então, essas metas anuais, fiscais para 2025, o valor corrente da receita total é de setenta e sete milhões seiscentos e seis mil oitocentos cinquenta e um reais e o valor constante é de setenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos. A despesa é o mesmo valor setenta e sete milhões seiscentos e seis mil oitocentos cinquenta e um reais, o valor corrente, e o valor constante setenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos, a projeção para o ano de 2026, da LDO valor corrente é de setenta e oito milhões sessenta e seis mil e vinte e quatro reais, a despesa, o mesmo valor, setenta e oito milhões sessenta e seis mil e vinte e quatro reais, o valor constante de setenta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil oitenta e um reais e um centavo e o valor corrente de setenta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil oitenta e um reais e um centavo e para o ano de 2027, setenta e nove milhões novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais o valor corrente e a receita setenta e nove milhões novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e o valor constante setenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos, isso tanto para a receita e a despesa, então, de uma forma sucinta esse foi o Projeto de LDO enviado para essa Casa de Leis e estamos abertos, caso tenham alguma dúvida em alguma questão". Com a palavra o Vereador Sérgio Luiz Tamanini disse: "Tudo certo, Senhor

Raupni M. Scaramussa





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.gov.br](mailto:admin@camarasdn.gov.br)

Valentim Malacarne”. *Com a palavra o Senhor Valentim Malacarne disse: “Não havendo mais nada a tratar, vamos encerrar a Audiência Pública, quero agradecer a presença de todos e boa noite”.....*

**Vanildo Salvador**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Sérgio Luiz Tamanini**

Relator da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento

**Carlos Alberto Ferreira**

Vereador

**Rayani Mattos Scaramussa**

Procuradora da CMSDN

**Rosane Aparecida Martins da Silva**

Contadora da PMSDN

**Valentim Malacarne**  
Secretário Municipal de Finanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

O Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A proposição mencionada foi apresentada ao Plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

II - opinar sobre matérias referentes a:

a) instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas.

b) planejamento municipal, compreendendo:

1 - plano plurianual;

2 - lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)

[...]

Ressalta-se que, conforme o artigo 243 do mencionado Regimento Interno, foi realizada uma audiência pública com o objetivo de ampliar o processo democrático através da participação popular.

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, a Chefe do Poder Executivo encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2024.

Seguindo a tramitação regulamentar, a matéria, permaneceu em pauta nesta Comissão para recebimento de possíveis emendas. Conforme explicitado na Mensagem nº 07/2024, a proposição encontra-se formulada segundo as disposições constitucionais pertinentes, bem como em conformidade com a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel de suma importância no planejamento do setor público, ao estabelecer diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

normas para a execução das despesas. Ademais, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO assumiu uma função central na política fiscal do Poder Público, ao fixar metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Inicialmente, é fundamental observar que as normas orçamentárias municipais são de competência do ente federado local, conforme preceitua o princípio extensível do artigo 165 da Constituição Federal, e estão previstas nos artigos 19, 41 e 66 da Lei Orgânica Municipal.

Mediante análise do processo legislativo em curso, constata-se que estão sendo observados os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica no que tange à competência formal de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o Projeto em análise contempla os temas relacionados às Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101/2000 também estabeleceu em seu artigo 4º uma série de requisitos que devem ser observados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Pois bem. Em cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o projeto contempla todos os anexos pertinentes. Além disso, é importante ressaltar que não foram apresentadas emendas.

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 07, datado de 12 de abril de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 23 de maio de 2024.

**SERGIO LUIZ TAMANINI**  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Sergio Luiz Tamanini, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 12 de abril de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente às regras constitucionais, em especial ao art. 165, §2º, bem como às normas infraconstitucionais, destacando-se o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Sala das Comissões,  
Em 23 de maio de 2024.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2024 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

O Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A proposição mencionada foi apresentada ao Plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça Redação, de acordo com o estabelecido no artigo 41 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

É o relatório.

Opino.

A Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o Projeto sob análise a esta Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 2º, inciso II do Ato das Disposições Transitórias do mencionado Diploma Legal.

É relevante destacar que, de acordo com o artigo 243 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Finanças realizou uma audiência pública com o objetivo de ampliar o processo democrático por meio da participação popular.

Observa-se que a proposição abrange os temas relacionados às Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal. Além disso, foram atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a ausência de vício no processo de formação da norma, tanto no que diz respeito ao procedimento legislativo de sua elaboração, quanto à competência da autoridade responsável, e observadas as demais normas de regência, verifica-se, no presente caso, a constitucionalidade formal do projeto em análise.

Ademais, constata-se que o projeto não contraria os preceitos constitucionais, tampouco viola normas ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional sob o ponto de vista material.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Além disso, sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, incluindo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, inclusive atendendo às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, que regula a técnica legislativa.

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 07, datado de 12 de abril de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 23 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 12 de abril de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

Sala das Comissões,  
Em 27 de maio de 2024.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 07 de 12 de abril de 2024**AUTOR:** Poder Executivo Municipal**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 27/05/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
<b>TOTAL</b>	6	-	-	2

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 10/06/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	6	-	-	2

**RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
**LEONEL MENEGUITE**  
Presidente